



REF. ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM DE VETO JURIDICO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

*1ª Comissão
São Pedro, 09/12/19
Osmo
H. Capellari*

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos no §1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, o **VETO JURIDICO TOTAL ao Projeto de Lei nº 097/2019**, em virtude de flagrante inconstitucionalidade.

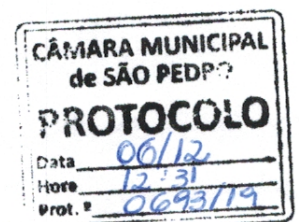
Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município encaminhamos para conhecimento e eventuais providências a manifestação de veto jurídico, acolhido pelo Exmo. Prefeito Municipal, Hélio Donizete Zanatta, cujo parecer da Douta Procuradoria Geral do Município segue em anexo.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica expostos no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO do presente VETO INTEGRAL** por essa Casa Legislativa.

São Pedro, 06 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário de Governo





Prefeitura do Município de São Pedro

PROCURADORIA GERAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Análise e Parecer

Projeto de Lei nº 97/2019

São Pedro, 19 de novembro de 2019.

Ao Gabinete,

I – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 97/2019

1) Recebemos para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 97/19**, que “*Denomina Via Pública e dá outras providências*”.

2) O projeto é de iniciativa da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE DA PERTINÊNCIA

3) Inobstante o nobre intuito da respeitável Casa de Leis do Município em homenagear o iminente cidadão Marino Marconcini, a via pública objeto da propositura já possui a denominação de Travessa **José Rosendo dos Santos**, outorgada por meio da Lei Municipal nº 3.963, de 11 de março de 2019, em anexo.

4) Compulsando a Lei Orgânica do Município, infere-se que o art. 29, XVI da norma estabelece competência da Câmara Municipal para a denominação de via pública e **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos**. Destarte, a despeito de não se haver falar em vício de iniciativa, há evidente erro material na norma, pois não se poderia denominar via pública já denominada por norma precedente, mas sim **alterar a denominação anterior**, resultando o ato em inequívoca violação ao conteúdo da Lei Orgânica Municipal.

5) Mas não é só, ao analisar o art. 195, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, infere-se que existe rito próprio para a provação de lei concernente **a alteração de denominação de próprios vias e logradouros públicos**, razão pela qual o presente projeto de lei padece igualmente do vício formal, pela não observância dos requisitos procedimentais da elaboração normativa previstos no Regimento Interno da Casa de Leis.

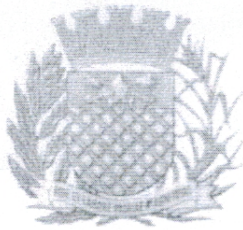
III – CONCLUSÃO

6) Do exposto, pelas razões acima declinadas, o projeto de lei ora submetido ao crivo do poder executivo apresenta inconstitucionalidade material - por apresentar violação ao conteúdo da Lei Orgânica Municipal, bem como inconstitucionalidade formal - por não observar os requisitos procedimentais previstos no Regimento Interno da Câmara para a elaboração normativa, merecendo ser **INTEGRALMENTE VETADO**.

RENATO COSENZA MARTINS
Procurador do Município
Matrícula 12076-1

LUIZ PAULO VIVIANI
Procurador do Município
Matrícula 13340-1

Hélio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.963

de 11 de Março de 2019.

“Denomina via pública municipal e dá outras providências.”

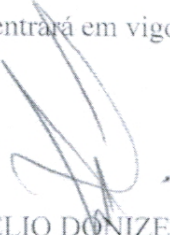
HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica denominada como “Travessa José Rosendo dos Santos” a Travessa 03 que fica entre as ruas ‘Carlos Roberto Maroti’ e ‘Menoti Betone’, no bairro Nova São Pedro II, na cidade de São Pedro, conforme croqui anexo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário